

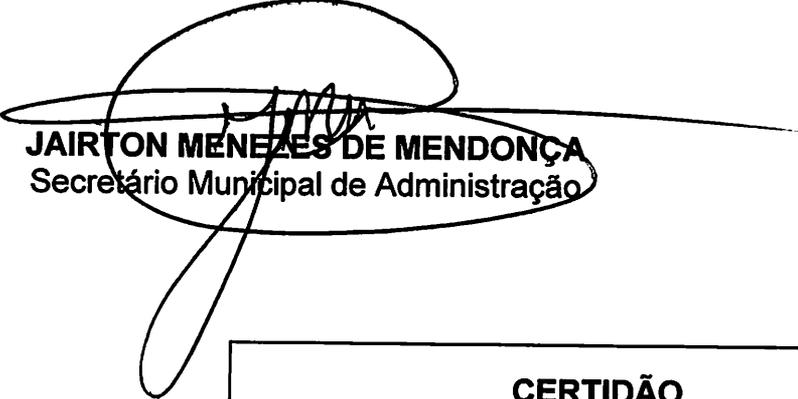


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo nos conformes das atribuições legais sancionou a Lei n.º 429/2009, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMDS e dá outras providências.

Frei Paulo/Sergipe, 06 de novembro de 2009.


JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 06 de novembro de 2009.


JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

Recobido em 16/11/09
Maria Izilda Vieira Dantas
Dir. financeira



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**LEI Nº 429/2009
06 de novembro de 2009.**

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, com sede e foro no Município de Frei Paulo, como fórum de participação, deliberação, integração e representação das organizações da sociedade civil e poder público, na concepção e implementação e fiscalização de programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do município.

**SEÇÃO I
DO OBJETIVO**

Art. 2º - O CMDS, órgão de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizatória, de funcionamento permanente, tem como objetivo analisar, priorizar e aprovar ou não investimentos públicos de natureza comunitária, provenientes de fontes de recursos dos governos federal, estadual e municipal, não governamentais e de organismos internacionais.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CMDS será composto no mínimo de onze e máximo de trinta membros, com direito a voz e voto, sendo 80% de seus membros da sociedade civil organizada local e 20% representantes dos Poderes Públicos Municipais a seguir especificados:

a) Representantes da sociedade civil:

- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MARIA – POVOADO MOCAMBO;
- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANA MARIA DANTAS NUNES – FREI PAULO;
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE FREI PAULO – FREI PAULO;
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA LUZIA – POV. CAMPINAS;
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MARIA RITA MODESTO DE OLIVEIRA – FREI PAULO;
- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO BATISTA DE ALMEIDA – POV. MOCAMBO;
- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE DE FREI PAULO;
- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – POV. ALAGADIÇO;
- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - POVOADO AREIAS;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE FREI PAULO;
 - ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO MANOEL BERNARDES SANTOS-POV. CATUABO;
 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SANTA PAULA FRANCINETE - POVOADO CATUABO;
 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ANTONIO VICENTE SANTOS - POV. SERRA REDONDA;
 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ALICE OLIVEIRA - FREI PAULO;
 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMIGOS ODICIO PEREIRA - FREI PAULO;
 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ANTÔNIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO - POVOADO ALAGADIÇO;
 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ANANIAS ALVES FERREIRA - FREI PAULO;
 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES EDELMIRA BARBOSA DANTAS DE OLIVEIRA - FREI PAULO;
 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JOSE CONCEIÇÃO DA COSTA - POV. JOSÉ RAMOS;
 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - POV. SERRAS PRETA;
 - ASSOCIAÇÃO MUSICAL UNIÃO LIRA PAULISTANA - FREI PAULO;
 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO;
 - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAROQUIAL - FREI PAULO;
 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOA ESPERANÇA - POVOADO MOCAMBO;
 - ASSOCIAÇÃO CENTRO-OESTE DE APICULTORES - FREI PAULO.
- UM REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA;
 - UM REPRESENTANTE DE CADA CLUBE DE SERVIÇOS COM SEDE NO MUNICÍPIO;
 - UM REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL;
- b) Dois representantes do Poder Executivo.
- c) Um Representante do Poder Legislativo Municipal.
- d) Representes de Órgãos Públicos Estadual, Federal e outras entidades:
- 1) Um representante da Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe - PRONESE;
 - 2) Um representante da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe - EMDAGRO.
- e) Representantes dos Conselhos Municipais:
- Um representante do Conselho da Educação;
 - Um representante do Conselho da Saúde;
 - Um representante do Conselho Tutelar;
 - Um representante do Conselho dos Idosos;
 - Um representante do Conselho da Assistência Social,

§ 1º - As Instituições de que tratam as letras "a, b e c", do presente artigo terão direito a voto; os demais poderão participar do Conselho somente com Direito a voz.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§ 2º - Os representantes dos órgãos relacionados nas letras, "b, c, d e e" não poderão ser indicados para os cargos diretivos do Conselho.

§ 5º - Os representantes dos conselhos a que se refere a letra "e" do presente artigo deverão ser indicados para compor o Conselho dentre seus pares, representante da sociedade civil respectiva.

§ 6º - As entidades a que se referem a letra "a" do presente artigo deverão encaminhar a documentação institucional e legal de criação e funcionamento ao Conselho, para sua implantação no Sistema de Cadastro..

§ 7º - Qualquer alteração ocorrida na documentação institucional e legal das entidades públicas e civis, membros efetivos do conselho, deverá ser encaminhada ao CMDS para atualização cadastral.

Art. 4º - O CMDS, de acordo com suas necessidades, criará Câmaras Técnicas para analisar e emitir pareceres sobre programas e projetos nas diversas áreas de interesse de conformidade com sua competência.

Art. 5º - O Conselho, no que se refere ao artigo anterior criará, inicialmente duas Câmaras Técnicas para discussão de investimentos e projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe - PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar - PRONAF, do Projeto de Crédito Fundiário e combate a Pobreza Rural sendo sua composição e funcionamento definida de acordo com o disposto no artigo 23 das Disposições Gerais e Transitória definidas nesta lei.

**SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS**

Art. 6º - As associações comunitárias serão representadas no Conselho por um membro da comunidade, eleito através da Assembléia Geral convocada para este fim. As demais organizações da sociedade civil e órgãos públicos indicarão diretamente os seus representantes.

§ 1º - A indicação dos representantes das associações comunitárias de que trata o presente artigo, será feita através da apresentação da ata que os elegeu e para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será feita através de ofício ao CMDS.

§ 2º - Quando o número de representantes das associações comunitárias do município for superior ao previsto na letra "a" do artigo 3º, a escolha dos seus membros deverá ser feita mediante a regionalização do município, considerando o número de associações comunitárias existentes no município, de forma que cada sub-região eleja um número igual de representantes para o Conselho.

Art. 7º - O Conselho será presidido por um dos seus membros com direito a voto, eleito por maioria através de votação secreta.

§ 1º - A eleição a que se refere o presente artigo somente poderá ocorrer com a presença de dois terços dos membros do Conselho, com direito a voto com convocação específica para tal fim.

Art. 8º - Após assumir o cargo, o Presidente, em ato contínuo, indicará ao Conselho o nome de quem deverá desempenhar as funções de Secretário Executivo, o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

qual, se aprovado por maioria dos seus membros, será encaminhado para o Chefe do Poder Executivo com a ata que o aprovou para nomeá-lo no cargo a que se refere o artigo 28 da presente Lei.

§ 1º - O Secretário Executivo é subordinado ao Presidente do Conselho e dará apoio administrativo e técnico aos demais membros quando solicitado.

§ 2º - Quando a escolha do Secretário Executivo recair sobre um membro do Conselho, este ficará automaticamente desligado da função de representante, devendo a entidade indicar ou eleger outro representante.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho, do Presidente e do Comitê de Controle será de dois anos, podendo ser reeleito por dois terços dos seus membros por igual período.

Art. 10 - O presidente do CMDS e os membros do Comitê de Controle deverão ter escolaridade mínima de ensino fundamental completo.

Art. 11 - A participação dos membros do Conselho será considerada de natureza relevante ao município, não podendo ser remunerada.

Art. 12 - Os procedimentos para o processo eleitoral a que se refere a presente lei serão disciplinados através de Instrução Normativa aprovada pelo Conselho.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 14 - A Assembléia Geral do Conselho será convocada através de Edital, assinado pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros com direito a voto, com antecedência de no mínimo três dias e no máximo de cinco dias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único - As reuniões de Assembléia a que se refere o presente artigo deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 15 - As reuniões de Assembléia Geral só poderão ocorrer com a presença mínima da maioria simples de seus membros e suas deliberações se darão por votação secreta e maioria simples de votos. Em de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16 - Na ausência do Presidente do Conselho ou do Secretário Executivo, a Assembléia elegerá os substitutos para presidir ou secretariar a reunião convocada.

Art. 17 - Não poderá ser colocado em discussão projeto da comunidade, para efeito de aprovação, sem a presença do representante da associação ou da comunidade interessada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Art. 18 - O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei, Normas e Regulamento do Conselho, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- III - exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aprovadas em Assembléia Geral e aplicadas por Ato do Presidente do Conselho através de Portaria.

§ 2º - Quando a infração for cometida pelo Presidente, a Assembléia deverá decidir sobre a sanção a ser aplicada.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 19 - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal Sustentável - CMDS:

I - definir, anualmente, no mês de dezembro, o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte com o respectivo plano de trabalho, podendo convocar reuniões extraordinárias quantas vezes se fizerem necessárias;

II - eleger através de votação secreta o Presidente do Conselho;

III - aprovar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Presidente do Conselho;

IV - elaborar e aprovar anualmente Instruções Normativas, definindo procedimentos administrativos para o bom funcionamento do Conselho;

V - listar anualmente as comunidades mais pobres do município em ordem decrescente de pobreza, do mais pobre para o menos pobre. Considera-se, para efeito da presente Lei como comunidade menos pobre, aquela com maior número de residências em relação às demais e que já possua eletricidade, abastecimento d'água, estrada de acesso, escola, posto de saúde, centro social e condições de moradia satisfatória;

VI - Enviar anualmente a lista das comunidades mais pobres e menos pobres para o Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores e demais entidades públicas e privadas envolvidas com programas de combate a pobreza e outros programas que visem o desenvolvimento local sustentável, anexando à lista das necessidades de investimentos básicos aprovada pelas comunidades, para a melhoria da qualidade de vida;

VII - receber, analisar, priorizar e aprovar investimentos e projetos oriundos das comunidades;

VIII - supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as ações aprovadas, contratadas ou não pelo Conselho, no âmbito do município, através do Comitê de Controle;

IX - acompanhar os desembolsos financeiros observando sua correta aplicação;

X - eleger um dos membros para juntamente com o Presidente e o Secretário Executivo, assinarem convênios e/ou contratos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, visando prestar assistência técnica ao Conselho e às associações, sediadas no município, bem como movimentar os recursos financeiros pertencentes ao Conselho;

XI - eleger dentre seus membros, no mínimo três pessoas para compor o Comitê de Controle do Conselho, o qual terá o papel de supervisionar e fiscalizar todas as ações dos programas e projetos desenvolvidos pelas Associações Comunitárias do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

XII – auxiliar as Associações no levantamento, análise e elaboração de projetos necessários ao desenvolvimento das comunidades, na eleição dos Comitês de Controle dos respectivos projetos, bem como ao cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;

XIII – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XIV – apreciar e aprovar o relatório das ações desenvolvidas pelo Conselho, elaborado pelo Secretário Executivo e pelo Presidente e divulgar entre as instituições envolvidas nos programas e/ou projetos;

XV – promover intercâmbio com os demais conselhos existentes no município e entidades governamentais e não governamentais, com vistas a integrar os diversos programas e projetos, promovendo a sua complementaridade para o desenvolvimento sustentável do município;

XVI – receber, analisar e emitir parecer sobre projetos dos diversos setores, inclusive de crédito fundiário e agrícola, no âmbito de programas de desenvolvimento agrário ou de outra natureza, encaminhando-o para os órgãos competentes, com vista a sua aprovação e implementação.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20 - Compete aos membros do Conselho:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

II – divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho no âmbito do município;

III – analisar, selecionar e emitir parecer em processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, observando as normas específicas de cada assunto analisado;

IV – priorizar e aprovar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município;

V – requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário;

VI – decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho;

VII – acolher qualquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;

VIII – participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho;

IX – promover a articulação entre as comunidades existentes no Município;

X – estabelecer critérios para graduação das comunidades mais pobres do Município em ordem decrescente de pobreza.

SEÇÃO IV
DO PRESIDENTE

Art. 21 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS:

I – representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

III – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia, local e horário, presidindo as reuniões;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

IV – atender o requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas por dois terços dos membros do Conselho;

V – encaminhar processos às Câmaras Técnicas do CMDS para que estas emitam pareceres;

VI – encaminhar aos órgãos financiadores as solicitações de financiamento de investimentos e projetos comunitários, previamente aprovados pelo Conselho;

VII – acolher e tomar providências de quaisquer reclamações dos membros do Conselho e de representantes de Associações e/ou comunidades presentes nas reuniões do Conselho;

VIII – assinar em conjunto com o Secretário Executivo e o membro eleito pelo Conselho, contratos, convênios e demais documentos financeiros, oriundos da Associação e do FUNDEM.

**SEÇÃO V
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Art. 22 - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:

I – desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do Conselho;

II – auxiliar as Associações e a Prefeitura municipal na elaboração de projetos;

III – assessorar as Câmaras Técnicas na elaboração de pareceres;

IV – receber e protocolar os projetos e prestações de contas das Associações, conferindo a documentação e emitindo parecer informativo ao Presidente do Conselho, notificando às Associações das pendências, quando for o caso, para as devidas providências, no prazo máximo de setenta e duas horas;

V – preencher e encaminhar aos os órgãos envolvidos os documentos exigidos de acordo com as suas normas e procedimentos operacionais;

VI – desenvolver outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23 - De acordo com o disposto no art.. 4º da presente lei, ficam criadas, inicialmente, duas Câmaras Técnicas Consultivas para discussão de investimentos de projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe – PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – PRONAF, do Projeto de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural.

§ 1º - A Câmara Técnica Consultiva responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do PCPR e Crédito Fundiário, a que se refere o presente artigo, terá a seguinte composição:

- um representante da PRONESE;
- um representante do Poder Executivo Municipal;
- um representante do Poder Legislativo Municipal;
- quatro representantes das Associações, escolhidos pelo CMDS;
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

§ 2º - A Câmara Técnica Consultiva responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do PRONAF, a que se refere o presente artigo, terá a seguinte composição:

- um representante da EMDAGRO;
- um representante do Poder Executivo Municipal;
- um representante do Poder Legislativo Municipal;
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STTR;
- dois representantes das Associações escolhidos pelo CMDS.

§ 3º - Os representantes que compõem as Câmaras criadas no presente artigo deverão eleger o seu coordenador.

§ 4º - O Presidente do Conselho ao receber o parecer da Câmara sobre investimentos e projetos ou outras metas deliberativas, tem um prazo de setenta e duas horas para convocar a Assembléia do Conselho para apreciação e deliberação em estreita observação às diretrizes do Programa e à realidade local.

§ 5º - Os pareceres emitidos pela Câmara a que se refere o presente artigo, somente poderão ser alterados com aprovação de dois terços dos conselheiros e sempre com a presença de no mínimo três representantes da referida Câmara.

§ 6º - Os pareceres a que se referem os parágrafos anteriores ficam obrigados a seguir as Normas Operacionais do Programa para Redução da Pobreza Rural – PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – PRONAF e do Projeto de Crédito Fundiário de combate a Pobreza Rural, implementados pelo Governo do Estado através das referidas entidades técnicas e de outros programas e projetos que vierem a ser implantados.

§ 7º - O Coordenador da Câmara poderá convocar técnicos para assessorar o trabalho desta.

§ 8º - As deliberações para aprovação pelo CMDS de investimentos e projetos Comunitários oriundos dos programas e projetos referidos no presente artigo, são de responsabilidade exclusiva da Assembléia do Conselho, ficando obrigadas a seguir normas operacionais implementadas pelo Governo do Estado através das referidas entidades e órgãos responsáveis pela execução dos programas e projetos.

Art. 24 - As Câmaras Técnicas poderão ser extintas por deliberação da Assembléia quando da extinção dos programas e ou projetos sob sua responsabilidade.

Art. 25 - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM, no âmbito do CMDS, com objetivo de receber recursos oriundos de entidades públicas e/ou privadas.

§ 1º - A destinação dos recursos e as normas de funcionamento e gestão do FUNDEM a que se refere o presente artigo, serão aprovadas pelo Conselho mediante Instrução Normativa específica para este fim.

§ 2º - As entidades da sociedade civil que tiverem membros representantes no Conselho deverão contribuir, mensalmente, com quantia financeira definida no ato de sua instalação, sendo este valor revisado anualmente, para constituição do Fundo, visando cobrir despesas administrativas do colegiado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

§ 3º - A Prefeitura Municipal se obriga a prever no orçamento anual do município recursos de contrapartida para atender os financiamentos dos projetos aprovados pelo Conselho.

§ 4º - A movimentação financeira e assinatura de cheques dos recursos pertencentes ao Fundo serão feitas conjuntamente pelo Presidente, Secretário Executivo e um membro do Conselho eleito para tal fim.

Art. 26 - O Conselho poderá contratar assistência para seu assessoramento e de Associações Comunitárias, utilizando-se dos recursos oriundos do FUNDEM e dos projetos e programas especificados no artigo 23 da presente lei.

Art. 27 - Fica autorizado o Poder Executivo a ceder no prazo de até quarenta e cinco dias a contar da data de sua instalação, um imóvel e os equipamentos necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho,

Art. 28 - Fica criado o Cargo em Comissão de Secretário Executivo, cargo de símbolo equivalente ao de Secretário Municipal, para exercer as atividades previstas no artigo 22 da presente lei.

Parágrafo Único - A nomeação da pessoa no cargo a que se refere o presente artigo deverá observar o disposto no artigo 8º e seus parágrafos da presente lei.

Art. 29 - As instituições conveniadas e/ou que tenham programas e projetos contratados com o CMDS poderão solicitar ao mesmo a realização de reunião extraordinária com a respectiva pauta.

Art. 30 - Qualquer proposta de alteração desta lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, deverá ser amplamente discutida e aprovada por todos os membros do Conselho, para então ser submetida aos trâmites legais na Câmara Municipal e no Poder Executivo.

Art. 31 - A extinção do Conselho será deliberada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo ato de extinção será elaborado na forma legal.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral do Conselho.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.269 de 24 de março de 1997 que criou o Conselho de Desenvolvimento Municipal - Condem e a Lei Municipal n. 326 de 12 de junho de 2002, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, em 06 de novembro de 2009.

José Arinaldo de Oliveira Filho
PREFEITO MUNICIPAL